



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 27 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 5950

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.680 de 23 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a criação de estratégias de acompanhamento profissional de saúde e melhorias para o transporte intermunicipal de pacientes em tratamento e/ou com procedimentos a serem realizados em outra cidade, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 2.681 de 23 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano do município de Valença, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 2.682 de 23 de agosto de 2021** - Institui o Sistema de Acessibilidade nas Praias do Município de Valença, denominado “Praia Para Todos”.
- **Extrato de Termo de Ratificação do Processo Administrativo n. 464/2021 – Dispensa de Licitação Nº 307/2021** - Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de Teste Rápido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante enfrentamento da emergência do Combate a pandemia do COVID-19.
- **Contrato de Fornecimento Nº 451/2021 do Processo Administrativo Nº 464/2021 – Dispensa de Licitação Nº 307/2021** - Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de Teste Rápido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante enfrentamento da emergência do Combate a pandemia do COVID-19.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.680 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de estratégias de acompanhamento profissional de saúde e melhorias para o transporte intermunicipal de pacientes em tratamento e/ou com procedimentos a serem realizados em outra cidade, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Benedito de Souza Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Neste Município de Valença, Estado da Bahia, o acompanhamento por um profissional de saúde devidamente capacitado, passará doravante a fazer parte do serviço de transporte intermunicipal de pacientes em tratamento e/ou com procedimentos a serem realizados em outra cidade.

Art. 2º. O transporte em vans ou similares passará a fazer parte da frota, devendo agregar maior conforto para os pacientes e oferecer capacidade para a realização de eventuais procedimentos.

Art. 3º. Os veículos maiores (vans ou similares) não trarão interferência no uso de veículos menores que atenderão às necessidades de menor porte/composição, permitindo assim a adequação de acordo com as demandas.

Art. 4º. Compete a Prefeitura de Valença, através do órgão competente, disponibilizar um profissional que atenda às necessidades imediatas das eventualidades que porventura venham a ocorrer durante o transporte de pacientes.

Art. 5º. O(os) veículos(os) disponibilizados para os serviços de transportes de pacientes deverão integrar em seu interior equipamentos de auxílio emergencial tais como: Torpedo de oxigênio, kit de primeiros socorros, oxímetro, teciômetro, termômetro, glicosímetro e monitor de pressão arterial.

Art. 6º. para efeitos desta Lei, o transporte atenderá à capacidade recomendada de pacientes e contará com apoio de um profissional de saúde capacitado para o acompanhamento, apoio e a realização de procedimentos emergenciais.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fará as devidas previsões orçamentárias para atender ao disposto na presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de agosto de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.681 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano do município de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a construir e instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano e na orla fluvial do Município de Valença, assim como na orla marítima do Distrito de Guaibim, ou a fazê-lo mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

§ 1º. A construção e/ou instalação, bem como a manutenção desses banheiros públicos podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º. Os banheiros públicos em questão consistirão em cabines de uso individual, masculino e feminino, e com acessibilidade.

§ 3º. Os banheiros destinados às pessoas com deficiência deverão ser adaptados, conforme legislação vigente.

§ 4º. Os banheiros serão padronizados e aqueles que forem construídos ou instalados com recursos de iniciativa privada poderão conter em suas áreas internas e externas a publicidade e a propaganda do seu patrocinador.

Art. 2º. Qualquer evento musical, cultural, esportivo, político, religioso, ou quaisquer outros que concentrem muitas pessoas, só poderão ser autorizados com a condição de terem sido contratados banheiros em quantidade suficiente para atender ao público estimado do referido evento.

Art. 3º. Os locais para a instalação dos banheiros serão indicados pelo Poder Público Municipal, sendo preferencialmente:

- I. Praças situadas em áreas de comércio ou com grande fluxo de pedestres;
- II. Todo e qualquer espaço reservado ao lazer;
- III. Em pontos estratégicos da orla marítima do Guaibim;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV. Próximo a pontos turísticos.

Art. 4º. A instalação, limpeza, segurança e manutenção desses banheiros públicos, devem ser realizados pela iniciativa privada.

Art. 5º. A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

Art. 6º. Poderá ser cobrado um preço público pelo uso do banheiro público, cujo valor e sistemática de pagamento serão definidos por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica assegurada a gratuidade nos banheiros públicos para os maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de agosto de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.682 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Sistema de Acessibilidade nas Praias do Município de Valença, denominado “PRAIA PARA TODOS”.

AUTORIA: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Valença, o sistema de acessibilidade nas praias, denominado “**PRAIA PARA TODOS**”.

Art. 2º. Serão garantidas condições de acesso físico, bem como a utilização das praias do Município de Valença pelas pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária.

Art. 3º. A acessibilidade se dará através do conjunto de alternativas de acesso às praias do Município de Valença.

Art. 4º. As principais ferramentas oferecidas pelo sistema “**PRAIA PARA TODOS**”, serão:

- I** - esteira para passagem de cadeiras de rodas;
- II** - cadeiras anfíbias de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;
- III** - vagas de estacionamento reservadas, rampas de acesso à areia, sinalização sonora e piso tátil;
- IV** - barracas de sol e tendas de apoio, com equipe especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do sistema "**PRAIA PARA TODOS**".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de agosto de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

EXTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n. 464/2021 – Dispensa de Licitação nº.307/2021

O Prefeito de Valença-Bahia RATIFICA o Processo Administrativo nº 464/2021 – Dispensa de Licitação n.º 307/2021, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de TESTE RÁPIDO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante enfrentamento da emergência do Combate a pandemia do COVID-19.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 em nome da empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº. 03.528.482/0001-45.**

Unidade: 1111 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação Econômica: 339030.00 – Material de Consumo; Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; Fonte: 02;14.

Valor total estimado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Data da Ratificação: 23/08/2021. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA – Prefeito.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.451/2021

Processo Administrativo nº. 464/2021 – Dispensa de Licitação nº. 307/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, CNPJ Nº.11.159.883/0001-01.

CONTRATADA: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº. 03.528.482/0001-45.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de TESTE RÁPIDO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante enfrentamento da emergência do Combate a pandemia do COVID-19

Unidade: 1111 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação Econômica: 339030.00 – Material de Consumo; Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; Fonte: 02.

Valor total estimado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Data do Contrato: 26/08/2021. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA – Prefeito.